

RACISMO ESTRUTURAL: UMA ABORDAGEM (IN)EFICÁCIA PUNITIVA DOS CRIMES DE RACISMO NO BRASIL

Douglas Barreto de Lima

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: douglasbarreto19@yahoo.com.br

Semiramys Fernandes Tomé

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: semiramys@unicatolicaquixada.edu.br

O presente trabalho científico vislumbra refletir sobre a eficácia punitiva em torno dos crimes de racismo estrutural no Brasil. Apesar da previsão legal, da Lei Nº.7.716/1989 que tipifica as condutas por crimes de racismo, é evidente a consolidação de um racismo estrutural no Brasil que mostra suas consequências quando se detecta uma ineficácia na finalidade retributiva da criminalização destas condutas. O racismo estrutural manifesta-se nas estruturas sociais, associadas à cor da pele, origem étnica, com notório privilégio da população branca. Pesquisa realizada pelo Jus Racial em 2023, achou-se registros de 176.055 processos contra 1.011 em 2009, aumento portanto de 17.313,95% da emergência em jurimetria racial, disciplina resultante da aplicação de modelos estatísticos na compreensão dos processos e fatos jurídicos, segundo a Associação Brasileira de Jurimetria. O racismo estrutural define-se quando o preconceito e discriminação racial estão consolidados na organização da sociedade, privilegiando determinada raça ou etnia em detrimento de outra, vejamos, caso recente da delegada abordada por ex-gerente da Zara em Fortaleza/Ce, cujo foi condenado a um ano, um mês e 15 dias de reclusão pelo crime de racismo, contudo a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, processo nº.0272176-16.2021.8.06.0001, de forma analítica, o

infrator foi apenado com pena ínfima. Outro exemplo famoso é o caso da família Ewbank Gagliasso, em que a influenciadora Day McCarthy, foi condenada a pagar R\$ 180 mil, com correção monetária a partir da condenação, e com juros de 1% ao mês, contando a partir da data das ofensas, nota-se uma pena rigorosa. Os casos traduzem insegurança jurídica em matéria de racismo estrutural, onde se designa prioritariamente pessoas negras na posição de suspeitas, bem como sua exposição a vergonha e humilhação pública, geralmente o autor do crime de racismo é o indivíduo que foge à regra da seletividade penal punitiva, ou seja, um indivíduo branco, de classe média alta, encaixando-se num perfil de não atingimento da punição, obtendo-se penas menores de acordo com o perfil do autor, situações que geram ruptura à luz da eficácia legal, culminando em casos não julgados ou que obtém penas insignificantes. A presente produção oferece uma crítica eficiente evidenciando-se que o Labelling ainda parece superior à definição de soluções que confirmam possibilidades de maior êxito na punibilidade. Metodologicamente o estudo classifica-se como uma pesquisa bibliográfica e estatística. O trabalho reflete o aprofundamento da crítica jurídica de modo que o racismo exprime-se acertadamente como desigualdade política, econômica e jurídica.

Palavras-chave: Lei. Racismo. Estrutural. Eficácia. Punição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural: São Paulo: Jandaíra-1ª edição (30 abril 2019).

SOUSA. Gabriela. O Conceito de Eficácia como Fundamento do Sistema Penal-UFRGS: pdf-acesso em 30/08/2024 às 00:38

<https://jusracial.com.br/jurimetria/processos-de-racismo-crescem-17-000-aemergencia-da-jurimetria-racial/> - acesso em 30/08/2024 às 02:32